



LEI N° 062/97

(03 de outubro de 1997)

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo à concessão de licença para publicidade nos próprios municipais, bem como à locação dos mesmos para realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença para uso publicitário nos imóveis pertencentes à Fazenda Pública, bem como a locá-los, visando à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos.

Artigo 2° - O espaço cedido deverá ser ocupado por publicidade, através de painéis, com dimensões específicas, placas do tipo removíveis ou pinturas diretas, sobre muros e paredes.

Artigo 3° - Os espaços cedidos às empresas privadas deverão estar situadas nos muros e nas paredes externas e internas, estas, conforme o caso, dos próprios municipais, desde que não firam a estética e o padrão arquitetônico dos mesmos.

Artigo 4° - A licença terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, automaticamente, com o recolhimento dos valores correspondentes aos cofres municipais.

Artigo 5° - A publicidade a que se refere esta Lei não poderá conter qualquer conotação político-partidária, e nem fazer alusão ao fumo e a bebidas alcoólicas.

Artigo 6° - Os parâmetros de valores, de estética, localização e dimensão das publicidades, assim como os atinentes à locação de dependências dos próprios municipais e à realização de exames médicos e à expedição de carteirinha para uso das piscinas do Centro Social Urbano - CSU, serão fixadas e regulamentadas por Decreto a ser editado, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Poder Executivo.



## **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**

*Lei 62/1997*

Artigo 7º - A Administração Pública não indenizará as empresas por eventuais danos sofridos pelas publicidades, sejam previstos, imprevistos, provocados ou não, à exceção daqueles a que der causa.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 03 de outubro de 1997.

**JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Administração e Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume.

**RICARDO MARTINS**

Diretor de Administração e Negócios Jurídicos - Designado